



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 1964/2015

# **AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LOJAS FRANCAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de Lojas Francas em todo perímetro urbano do Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar 01, de 02 de janeiro de 2008, Anexo XI Mapa da Macrozona Urbana e Memorial Descritivo da Área Urbana da Macrozona Urbana e suas

**Seu navegador da web (Firefox 53) está desatualizado.** Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

desenvolvimento local e regional.

Atualizar navegador

Ignorar

---

Parágrafo único. O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares 01/2006, 01/2008, 02/2008, 03/2008 e suas alterações vigentes, como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas , bem como observar as normas para expedição de Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º** A presente lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação nas esferas federal e estadual, prospectem a instalação de Lojas Francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.

**Art. 3º** O município constituirá por decreto do Chefe do Executivo, Grupo Técnico para trabalhar na elaboração de legislações e normatizações municipais específicas para a regulamentação das Lojas Francas no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação, análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação e demais providências necessárias.

§ 1º O Grupo Técnico autorizado no caput deste artigo, terá a seguinte composição mediante indicação de seus titulares:

I - um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

**Seu navegador da web (Firefox 53) está desatualizado.** Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador   Ignorar

---

V - um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

VI - dois representantes da ACIAG - Associação Comercial e Industrial de Guaíra, sendo um deles do setor de Comércio Exterior;

VII - dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º O Grupo Técnico autorizado no caput deste artigo, poderá por ofício, convidar para fins de atuação consultiva, representante(s) da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual do Paraná e demais consultores necessários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou qual vier a sucedê-la e estiver coordenando a participação do município no processo de instalação de lojas francas .

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado - edição nº 10546 de 12.12.2015 - página B 6 - caderno de

**Seu navegador da web (Firefox 53) está desatualizado.** Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

[Atualizar navegador](#)   [Ignorar](#)

---

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2015*